



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.773, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.030946/2016-11, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, por 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Santo Ângelo, situado à Rua Marechal Floriano, nº 2651, Centro Norte, na cidade de Santo Ângelo (RS), CEP 98802-650.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS  
UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 81/2016-GFN, publicado no DOU de 24 de outubro de 2016, Seção 01, pág. 158, onde se lê: "... Em 24 de outubro de 2016 "leia-se: "... Em 24 de junho de 2016 ....".

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE  
Em 9 de setembro de 2016

Nº 23 - Processo nº 50300.004239/2016-18. Empresa penalizada: Alphamar Agência Marítima Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.127.733/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I, do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 009, de 10 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.325223/2016-90, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO KAIOWA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 60.874.047/0001-06, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.

Art. 3º Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS comunicar a empresa Expresso Kaiowa S/A, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 193, de 14 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50515.013309/2015-22, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 168, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa de 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao Art. 9º, inciso I da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 5º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.195, de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 202, seção 1, de 20.7.2016, pág. 60. Onde se lê: "Resolução nº 5.195, de 11 de outubro de 2016", leia-se: "Resolução nº 5.195 - A, de 11 de outubro de 2016"

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/09/2016

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>202.556</b>	<b>Circulante</b>	<b>328.532</b>
Caixa e bancos.....	12.410	Salários, provisão e encargos sociais.....	71.217
Aplicações financeiras .....	126.533	Fornecedores e prestadores de serviços.....	25.522
Siafi-conta vinculada inv. infraestrutura..	6.088	Impostos e contribuições a recolher.....	17.933
Contas a receber, líquidas.....	40.717	Plano de pensão.....	69.276
Estoques.....	556	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	99.087
Créditos tributários.....	2.651	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários...	15.481
Despesas antecipadas.....	990	Outras obrigações.....	30.016
Outros créditos.....	12.611		
<b>Não Circulante</b>	<b>2.918.426</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>1.394.365</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.207.769</b>	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	311.737
Contas a receber, líquidas.....	810.120	Receita diferida.....	387.200
IRPJ e CSLL diferidos.....	273.500	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários...	137.986
Depósitos judiciais - recursos.....	100.252	Créditos da União para aumento capital.....	514.301
Bens destinados a alienação.....	3.060	Plano de pensão.....	14.308
Valores a receber da União.....	6.993	Outras obrigações.....	28.833
Outros créditos.....	13.844		
<b>Imobilizado.....</b>	<b>1.697.209</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.398.085</b>
<b>Intangível.....</b>	<b>13.448</b>	Capital social .....	1.414.100
		Prejuízos Acumulados.....	(16.015)
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>3.120.982</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO.....</b>	<b>3.120.982</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO  
DE 01-01-2016 A 30-09-2016

	RS MIL
Receita líquida.....	569.612
Custo dos serviços.....	(352.304)
Despesas administrativas.....	(128.407)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(55.056)
Resultado financeiro líquido.....	(24.904)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	8.941
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(15.202)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	5.971
Resultado do exercício.....	(290)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA      CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO      MARIO SÉRGIO R. ALONSO  
Diretor-Presidente      Diretor de Administração e Finanças      Contador CRC/ISP135973/O-6

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativo nº 08191.063932/2016-41 e de acordo com a deliberação na 245ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, parágrafo 5º, da Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º. (Omissis)

(...)

§ 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se afastamentos a designação de Procurador de Justiça para exercer o cargo de Procurador-Geral, Vice-Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Coordenador de Recursos Constitucionais e Ouvidor, bem como nas hipóteses de licenças previstas em lei.'

Art. 2º Alterar o artigo 6º, caput, da Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, bem como incluir o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º. No julgamento de homologação de arquivamento, os interessados poderão proferir sustentação oral pelo tempo de 10 (dez) minutos, se assim for requerido e deferido pelo Relator, facultando-se a juntada de documentos que devem ser apreciados na mesma sessão.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de interessados com interesses comuns ou divergentes, será observado o prazo estabelecido no caput deste artigo para cada um.'

Art. 3º Alterar o artigo 17, caput, da Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, renumerar o seu parágrafo único, bem como incluir o parágrafo segundo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17. As Câmaras de Coordenação e Revisão poderão funcionar com substitutos e suplentes, e, neste caso, os Coordenadores serão sempre procuradores de justiça designados pelo Procurador-Geral.